



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	2
Atos de Pessoal	2
Portarias de RH	2
Editais	4
Licitações e Contratos	13
Atas de registro de preço	13
Contratos	13
Aviso de Licitação	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Edital	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.950 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, I, alínea "b", e "c" da Lei Municipal nº 6.043, de 30 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro e excesso de arrecadação no orçamento municipal do exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 66.088,48 (sessenta e seis mil, oitenta e oito reais e quarenta e oito reais), nas seguintes dotações:

13.00	OPERAÇÕES ESPECIAIS		VALOR	FR
1350	28.846.0000.0004.0000	MULTAS DE TRÂNSITO E RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS RECEBIDOS DA UNIÃO E ESTADO	62.764,04	0701
	3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
1351	28.846.0000.0004.0000	MULTAS DE TRÂNSITO E RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS RECEBIDOS DA UNIÃO E ESTADO	1.546,12	0701
	3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
1352	28.846.0000.0004.0000	MULTAS DE TRÂNSITO E RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS RECEBIDOS DA UNIÃO E ESTADO	1.732,65	0701
	3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
1353	28.846.0000.0004.0000	MULTAS DE TRÂNSITO E RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS RECEBIDOS DA UNIÃO E ESTADO	45,67	0701
	3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		

Art. 2º Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo:

Excesso de arrecadação	VALOR	FR
	1.591,79	0701

Superávit Financeiro:	VALOR	FR
	64.496,69	0701

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2023.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Outros atos oficiais

ERRATA

Referente a **Edição nº 113, de 16.03.2023** do Diário Oficial,

Página 2: **ONDE SE LÊ:**

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

(...)

IV - Sandra Fabiani, representante governamental;

(...)

LEIA-SE:

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

(...)

IV - Sandra Fabiani, representante da sociedade civil;

(...)

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EMANUELE FACCIN

Presidente do CMDCA

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 244, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - RH.

CANCELA COORDENAÇÃO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CANCELAR, a Coordenação 40 Horas Semanais concedida pela Portaria nº 136 de 07 de fevereiro de 2023, da servidora **Marília Romani Xavier**, ocupante do cargo de Professor, matrícula funcional nº 56782 a contar de 01/02/2023.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 01/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 31 dias do mês de março de 2023

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 245, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - RH.

CONCEDE DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Desdobramento de Horário 20 Horas Semanais concedida a servidora **Marta Scalcon dos Santos de Lima**, ocupante do cargo de Professor, matrícula funcional nº 63002, na EMEF Darwin Marosin a contar de 01/02/2023.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 3 de 24

publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 01/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 31 dias do mês de março de 2023
IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Yasmin Rocha Del Valle Volpato
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 246, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - RH.

CONCEDE DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Desdobramento de Horário 20 Horas Semanais concedida a servidora **Romilda Ramires Visoto**, ocupante do cargo de Professor, matrícula funcional nº 31275, na EMEI Cantinho do Coração a contar de 29/03/2023.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 29/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 31 dias do mês de março de 2023
IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Yasmin Rocha Del Valle Volpato
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 247, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - RH.

CONCEDE DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Desdobramento de Horário 20 Horas Semanais concedida a servidora **Marília Romani Xavier**, ocupante do cargo de Professor, matrícula funcional nº 56782, no CRCA - AABB Comunidade a contar de 01/02/2023.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 01/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 31 dias do mês de março de 2023
IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Yasmin Rocha Del Valle Volpato
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 248, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - RH.

CESSA FUNÇÃO GRATIFICADA

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR, Função Gratificada (FG - 02) do servidor **Celso da Silva**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula funcional nº 8826 a contar de 31/03/2023.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 31 dias do mês de março de 2023
IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Yasmin Rocha Del Valle Volpato
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 249, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - RH.

CONCEDE LICENÇA.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico aos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Data	Dias
21784	Alessandra Bissani Xavier	23/03/2023	01
63802	Bruna Regina Telo Savi Galves	20/03/2023	01
34479	Daniel Casagrande dos Santos	24/03/2023	01
45900	Dinaura Pellinson	22/03/2023	01
1163 15083	Elme Maria Orsato Favero	28/03/2023	01
63983	Jatirlene Bernardete Bortolini Borges	27/03/2023	01
34533 39284	Joana Ercila Meira Moraes	20/03/2023	05
25348	Joice Dartora de Souza	22/03/2023	03
26816	Leticia do Rosario Oliveira Weber	22/03/2023	03
24082	Liliane Dal Molin Dariva	23/03/2023	01
57126	Lucinei Salete Tonin	22/03/2023	02
63841	Maríndia Ribeiro da Silva Ramos	22/03/2023	03
63841	Maríndia Ribeiro da Silva Ramos	27/03/2023	02
52620	Marinelva da Rosa	23/03/2023	01
54267 63082	Roberta Fioravanso Vieira Sichelero	27/03/2023	01
37907	Rosana de Souza Silva	23/03/2023	01
39543	Silvia Zanatta Coldebella	21/03/2023	02
53007 63755	Thais dos Santos Bianchini	10/03/2023	01
53007 63755	Thais dos Santos Bianchini	13/03/2023	05
53643	Thais Scalco	27/03/2023	01

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 31 dias do mês de março de 2023.
IURA KURTZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 4 de 24

Prefeito Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Yasmin Rocha Del Valle Volpato
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 250, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - RH.

CONCEDE LICENÇA.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico aos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Data	Dias
15946	Adao Ricardo da Rosa	20/03/2023	01
15180	Aline Poloni	20/03/2023	01
34355	Andrea Diehl	23/03/2023	01
14745	Cerenei de Oliveira	24/03/2023	01
34479	Daniel Casagrande dos Santos	20/03/2023	01
38113	Dirceu Lopes de Souza	23/03/2023	01
62943	Elizete Batista da Rocha	27/03/2023	01
61729	Emilene Ganzer Dalberto Dal Paz	27/03/2023	02
35270	Flavia Savi Mileski	23/03/2023	02
31151	Franciele Grando	22/03/2023	01
34207	Jacinta Bombonato	24/03/2023	01
63288	Janine de Oliveira	21/03/2023	01
32441	Jaqueline Scolari Lopes	23/03/2023	08
53163 62939	Joseane Poletto Tome	23/03/2023	01
32450	Julia Maria da Cruz Mozena	23/03/2023	01
61833	Leonora Falqueback	27/03/2023	01
39810	Marilita Dassi	20/03/2023	01
41491	Rejane Mognon Borges	17/03/2023	05
41157 55140	Simone de Mello	14/03/2023	01
31534 43460	Suelen Favero	17/03/2023	01

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 31 dias do mês de março de 2023.
IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Yasmin Rocha Del Valle Volpato
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 251, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - RH.

CONCEDE LICENÇA.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico aos servidores abaixo

relacionados:

Matr.	Nome	Data	Dias
63831	Catia Andressa Durante	22/03/2023	01
16985	Fabiana Malacarne Kubinski	24/03/2023	01
61132	Jessica Vanessa Castro Bartz	24/03/2023	01
46256	Joseane Barden Alves	17/03/2023	01
53090	Michela Magnan	20/03/2023	01
32468	Renata Bebber	21/03/2023	01
56049	Soeli Candida Santin	24/03/2023	01
63877	Ticiano Falquebach Dal Paz	20/03/2023	01

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 31 dias do mês de março de 2023.
IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Yasmin Rocha Del Valle Volpato
Secretária Municipal de Administração

Editais

Edital n. 01/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marau/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marau, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 5452/2018 e suas posteriores alterações, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Marau e dá outras providências.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (suplentes) do Conselho Tutelar de Marau/RS.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1 Fase preliminar;

1.2.2 Fase definitiva; e

1.2.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, uninominal, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item "1.2" é composta, nos termos da Resolução n. 01/2023 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, sendo eles:

I - Emanuele Faccin, representante governamental;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 5 de 24

II - Luciana Bertosso, representante governamental;
III - Marcia Teresinha Alérico Vargas, representante governamental;

IV - Sandra Fabiani, representante da sociedade civil;
IV - Paulo Roberto de Mello, representante da sociedade civil;

V - Ivanor Triches, representante da sociedade civil;

2 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Marau, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, as disposições da Lei Municipal n.º 5452/2018 e no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas semanais	R\$ 3.412,05

2.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 5452/2018 ou a que a suceder.

2.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 5452/2018 ou a que a suceder.

2.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 5452/2018 e suas alterações ou a que a suceder.

2.10 Aos membros do Conselho Tutelar, titulares e os substitutos, além do vencimento mensal, são assegurados, nos termos do art. 65 da Lei Municipal 5452/2018, e alterações:

I - gratificação natalina, correspondente a um doze avos do vencimento que o Conselheiro fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano;

II - férias anuais, após um período de doze meses, sem prejuízo do vencimento e com acréscimo de 1/3;

III - licença maternidade segundo regras estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência;

IV - licença paternidade de até 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho;

V - diárias e despesas de deslocamento, conforme o Art. 74 da Lei Municipal nº 1.402 de 18 de maio de 1990 e Lei Municipal 4.622, de 17 de dezembro de 2010. (Redação dada pela Lei nº 5909/2022)

VI - auxílio alimentação, regulamentado por decreto, no valor diário unitário de R\$ 32,25 (trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), reajustável através de lei específica, que serão pagos, em moeda corrente nacional, diretamente na folha de pagamento, sem a ocorrência de vinculação aos vencimentos. (Redação dada pela Lei nº 5909/2022 e Lei nº 6094/2023)

3 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marau ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 5452/2018 e suas alterações.

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas- de caráter preliminar;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Avaliação psicológica;

IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Marau, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 5452/2018 e suas alterações, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 6 de 24

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município, no mínimo, há dois (02) anos;
- IV. Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V. Estar em gozo dos direitos políticos;
- VI. Ser eleitor do município;
- VII. Comprovada experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, pelo período mínimo de um ano;
- VIII. Não ser detentor de cargo público, efetivo, em comissão ou eletivo observado as disposições contidas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal;
- IX. Disponibilidade de dedicação exclusiva, cumprindo carga horária de 40h/semanais e o sobreaviso para desempenho das atividades de membro do Conselho Tutelar;
- X. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- XI. Não incidir nas hipóteses do art. 1^o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Cópia autenticada do documento de Identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- III. Comprovante de residência, podendo ser a conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir, inclusive comprovando que reside no município há no mínimo 02 (dois) anos
- IV. Declaração de que possui disponibilidade para dedicação exclusiva para desempenho das atividades de membro do Conselho Tutelar e que não é detentor de cargo

público, efetivo, em comissão ou eletivo.

- V. Uma foto 3x4.
- VI. Certificado de quitação eleitoral[1];
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual[2];
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral[3];
- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal[4];
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União[5];
- XI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- XII. A experiência de no mínimo 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS INSCRIÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 7 de 24

7.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10/04/2023 a 05/05/2023, em horário de atendimento ao público das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, no setor de protocolos junto a Prefeitura Municipal, localizada na Rua Irineu Ferlin, 355, Centro, na cidade de Marau/RS, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

7.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, disponível no Anexo I deste, além dos documentos previstos neste edital.

7.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 5452/2018 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida neste Edital.

7.8 A inscrição será gratuita.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização

dos envolvidos.

8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º: 5452/2018 e suas alterações e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução n. 231 do CONANDA.

8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 09/05/2023 a 15/05/2023, no horário de atendimento ao público, no setor de protocolos junto a prefeitura municipal, localizada na Rua Irineu Ferlin, 355, centro, na cidade de Marau/RS.

8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.8 Independentemente de ter havido impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 30/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias- de 31/05/2023 à 06/06/2023, no horário de atendimento ao público, no setor de protocolos junto a prefeitura municipal, localizada na Rua Irineu Ferlin, 355, centro, na cidade de Marau/RS.

8.10 Havendo recurso, a Plenária do COMDICA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

8.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 15/06/2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.12 Será realizada a capacitação, com participação obrigatória, dos candidatos considerados aptos, em data a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 8 de 24

ser definida e publicada através de Resolução e ou Edital.

8.13 Será realizada a prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, sobre: Estatuto da Criança e do Adolescente; Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes; Constituição Federal; Direitos, deveres e ética profissional, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60%, conforme disposto na Lei Municipal 5452/2018, com data a ser divulgada através de Resolução e ou Edital.

8.14 A divulgação das notas ocorrerá em data a ser definida, através de Resolução e ou Edital, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Marau, no prazo de 2 (dois) dias.

8.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos aprovados.

9. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

9.1 Os candidatos aprovados na prova escrita deverão submeter-se a prévia avaliação psicológica de caráter eliminatório a ser aplicada em data e local a ser definido em Edital próprio.

a) A inaptidão do candidato produz efeitos apenas para o presente processo de escolha, referindo-se aos padrões de adaptação e desempenho das funções a serem assumidas, em nada interferindo no que respeita ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.

b) A avaliação psicológica será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos poderão ser submetidos a teste psicológico, entrevista escrita e dinâmica.

c) A avaliação psicológica visa medir habilidades específicas, como: atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, que são indicadores que permitem ao psicólogo avaliar, em termos de probabilidade, o potencial latente apresentado pelo candidato em questão, sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

d) A avaliação psicológica deverá ser realizada, preferencialmente, por profissional(is) contratado(s) para essa finalidade, a fim de garantir a imparcialidade dos resultados.

e) Somente serão submetidos à referida avaliação psicológica os candidatos que tiverem sido aprovados na prova escrita.

9.2 A relação final de candidatos habilitados na avaliação psicológica será publicada, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no setor

de protocolo da Prefeitura Municipal de Marau-RS, no prazo de 2 (dois) dias.

9.3 Os recursos relativos a avaliação psicológica serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados.

9.4 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9.5 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

10.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 9 de 24

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

10.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de

conteúdo.

10.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 10 de 24

Adolescente.

10.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados.

11 DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

11.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

11.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

11.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10 A impugnação da identidade do eleitor,

formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

11.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

11.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

11.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

11.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial no prazo de até 10 (dez) dias antes da eleição.

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 11 de 24

Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

12.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

12.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate com mais idade.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02.10.2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do COMDICA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

13.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

13.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

13.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

13.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

14. DO CALENDÁRIO

14.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31.03.23	Publicação do Edital
10.04 à 05.05.23	Prazo para registro das candidaturas

08.05.23	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
15.05.23	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
30.05.23	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
31.05 à 06.06.23	Prazo para interposição de recurso à Plenária do COMDICA acerca das decisões da Comissão Especial
14.06.23	Julgamento, pelo COMDICA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
15.06.23	Publicação, pelo COMDICA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo COMDICA, com cópia ao Ministério Público
a ser definido	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
a ser definido	Aplicação da prova
a ser definido	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
a ser definido	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos aprovados na prova escrita.
a ser definido	Avaliação Psicológica
a ser definido	Publicação do resultado final da avaliação psicológica, pela Comissão Especial, e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
a ser definido	Publicação do resultado final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
a ser definido	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 12 de 24

	Divulgação dos locais de votação
	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
01.10.2023	Eleição
02.10.2023	Publicação do resultado da apuração
10.01.2024	Posse

14.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 5452/2018 e alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

15.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.9 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

15.10 Computar-se-ão os prazos previstos neste Edital, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

15.11 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município na internet e Diário Oficial do Município.

15.12 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as

eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios de comunicação dos demais editais, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

15.13 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

15.14 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

15.15 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca Marau/RS, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marau, 31 de março de 2023.

Emanuele Faccin
Presidente do COMDICA

ANEXO I

PROCESSO ELEITORAL 2023 ELEIÇÃO DO CONSELHO

TUTELAR

FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO Nº _____

REGISTRO DE CANDIDATURAS A CONSELHEIRO TUTELAR

Nome:		
Apelido (Se Houver):		
Sexo: F () M ()		
CPF:		
RG:	Órgão Emissor:	
Título De Eleitor:	Zona:	SEÇÃO:
Data De Nascimento:		
Filiação:	Nome Do Pai:	Nome Da Mãe::
Estado Civil:		
Profissão:		
Tempo de Residência no Município :		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
Escolaridade		
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Marau, de de 2023.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)
MODELO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE
DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE
CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023
DECLARAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 13 de 24

Eu, _____
_, declaro para os devidos fins, sob as penas legais, que
tenho disponibilidade para o exercício do mandato de
conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me
de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

[1] Disponível em:
<<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitaca-o-eleitoral>>.

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em:
<<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

[4] Disponível em:
<<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

[5] Disponível em:
<<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

CONTRATANTE/ CNPJ: **MUNICÍPIO DE MARAU/**
87.599.122/0001-24 CONTRATADO **BELLEZZIER PNEUS**
LTDA CNPJ: 73.730.129/0006-33 **Valor R\$ 78.010,50**
BURICA PNEUS LTDA CNPJ: 02.332.508/0001-12 **Valor**
R\$ 1.008.816,00 RODAMAX COMERCIO DE PNEUS,
LUBRIFICANTES E ACESSORIOS CNPJ:
20.519.809/0001-31 **Valor R\$ 541.929,00 ATA DE**
REGISTRO DE PREÇOS nº 08 Pregão Presencial por
Videoconferência nº 15/2023. *Aquisição de pneus e*
acessórios para máquinas e veículos da municipalidade.
VALOR TOTAL R\$ 1.628.755,50

CONTRATANTE/ CNPJ: **MUNICÍPIO DE MARAU/**
87.599.122/0001-24 CONTRATADO **ARNELIO DALMORO**
CNPJ: 04.258.938/0001-67 **Valor R\$ 342.785,00 ATA DE**
REGISTRO DE PREÇOS nº 16 Pregão Presencial por
Videoconferência nº 23/2023. *Contratação de empresa para*
realização de serviços de borracharia, montagem,
desmontagem e consertos de pneus, com fornecimento de
material e mão de obra. **VALOR TOTAL R\$ 342.785,00**

Contratos

Contratos:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau /
87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: C. ROMEIRA GESTÃO DE RH

LTDA / 15.205.171/0001-24 / Dispensa de Licitação nº
425/2023/ Contrato nº 108/2023 / Fichas 502; 169; 187;
247; 600; 687.

OBJETO: Contratação de serviços de copa, cozinha,
limpeza para conservação de prédios públicos.

VALOR: R\$ 2.703.829,26 sendo R\$ 450.638,21
mensais.

VIGÊNCIA: 31/08/2023.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau /
87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: MUNDIAL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PISOS ESPORTIVOS LTDA /
12.931.140/0001-62 / Pregão Presencial por
videoconferência nº 03/2023 / Contrato nº 121/2023 / Ficha
100.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com
fornecimento de material e mão de obra, para execução de
grama sintética na praça Elpídio Fialho.

VALOR: R\$ 83.000,00 sendo R\$ 66.400,00 referente a
materiais e R\$ 16.600,00 em mão de obra.

VIGÊNCIA: 31/05/2023.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau /
87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Ciplam Consórcio Intermunicipal
Da Região Do Planalto Médio / 28.976.123/0001-81 /
Contrato nº 123/2023.

OBJETO: Contrato de rateio.

VALOR: R\$ 5.000,00 mensais.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau /
87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: ELISABETE CRISTINA
PISSOLATTO / 19.876.593/0001-82 / Pregão Presencial por
videoconferência nº 159/2022 / Contrato nº 126/2023 /
Fichas 1345; 1347.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para
ministrar oficinas de Beleza junto ao Centro Aprender,
vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e
Desenvolvimento Social.

VALOR: R\$ 42.000,00 sendo o valor mensal de R\$
3.500,00.

VIGÊNCIA: 29/02/2024.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau /
87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: JC CANSI INFORMATICA LTDA /
07.350.378/0001-64 / Pregão Presencial por
videoconferência nº 152/2022 / Contrato nº 127/2023 /
Ficha 1345.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para
ministrar oficinas de gastronomia e segurança alimentar
junto ao Centro Aprender, da Secretaria de Trabalho e
Desenvolvimento Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 14 de 24

VALOR: R\$ 42.000,00 sendo o valor mensal de R\$ 3.500,00

VIGÊNCIA: 29/02/2024.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: INCORPORADORA E CONSTRUTORA FDB LTDA/ 22.812.905/0001-07/ Dispensa de Licitação nº 475/2023/ Contrato nº 128/2023 / Ficha 1336.

OBJETO: Locação de imóvel para atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

VALOR: R\$ 156.000,00 sendo o valor mensal de R\$ 13.000,00.

VIGÊNCIA: 29/02/2024.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA / 43.350.717/0001-76/ Dispensa de Licitação nº 446/2023 / Contrato nº 129/2023 / Ficha 064.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção de laudos técnicos agrônômicos dos 6 grupos de aptidão de uso das terras nuas do Município, para fins de Imposto Territorial Rural.

VALOR: R\$ 12.000,00.

VIGÊNCIA: 31/05/2023.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: GIRARDELO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA/ 94.621.125/0001-82/ Tomada de Preços nº 01/2023/ Contrato nº 130/2023 / Ficha 1331.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obra de projeto elétrico no Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon, com fornecimento de material e mão de obra.

VALOR: R\$ 128.590,68 sendo R\$ 93.062,43 referente a materiais e R\$ 35.528,25 em mão de obra.

VIGÊNCIA 31/05/2023.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: CF ENERGIA ENGENHARIA E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA/ 26.346.704/0001-04/ Dispensa de Licitação nº 445 /2023/ Contrato nº 131/2023 / Ficha 1123.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico para o novo Centro Administrativo do Município.

VALOR: R\$ 22.500,00.

VIGÊNCIA: 31/05/2023.

.....
.....

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023 REGISTRO DE PREÇOS 24/2023

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16h do dia 14 de abril de 2023**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo "Menor Preço por Item", e no dia **17 de abril de 2023 às 9h**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a eventual **Aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e para atendimento de famílias vulneráveis conforme a Lei Municipal nº 4.591/2010**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 27 de março de 2023. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023 REGISTRO DE PREÇOS 25/2023

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16h do dia 17 de abril de 2023**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo "Menor Preço por Item", e no dia **18 de abril de 2023 às 9h**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a eventual **Aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das Secretarias Municipais**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 15 de 24

cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 27 de março de 2023. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

REGISTRO DE PREÇOS 26/2023

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16h do dia 18 de abril de 2023**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo "Menor Preço por Item", e no dia **19 de abril de 2023 às 9h**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a eventual **Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, para colocação e reposição de paralelepípedo regular para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 27 de março de 2023. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aditivos:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: C. ROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI / 15.205.171/0001-24 / Pregão Presencial por Videoconferência 35/2022 / Contrato nº 228/2022 / Segundo Termo Aditivo / Fichas 600; 687; 687; 583.

OBJETO: Repactuação contratual para as despesas com mão de obra.

VALOR: R\$ 9.824,93 mensais, com efeitos retroativos a 01/01/2023.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: C. ROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI / 15.205.171/0001-24 / Concorrência Pública nº 05/2020 / Contrato nº 179/2020 / Quinto Termo Aditivo / Fichas 106 e 88.

OBJETO: Repactuação contratual para as despesas com mão de obra.

VALOR: R\$ 43.581,20 mensais, com efeitos retroativos a 01/01/2023.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA/ 03.644.0009/0001-23/ Pregão Presencial nº 18/2022/ Contrato nº 127/2022 / Primeiro Termo Aditivo/ Ficha 98.

OBJETO: Repactuação contratual para as despesas com mão de obra.

VALOR: R\$ 36.461,38, com efeitos retroativos a 01/01/2023.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: LONGO & SILVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA/ 06.202.484/0001-38/ Tomada de Preços nº 03/2022/ Contrato nº 93/2022 / Quarto Termo Aditivo/ Ficha 968.

OBJETO: Acrescer quantitativos de serviços e materiais.

VALOR: R\$ 31.483,47, sendo R\$ 23.612,60 referente a materiais e R\$ 7.870,87 referente a mão de obra.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: A. SCORSATTO LTDA/ 27.584.016/0001-45 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 04/2022 / Contrato nº 62/2022 / Primeiro Termo Aditivo/ Ficha 48.

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência e concede reajuste contratual.

VALOR: R\$ 101.251,20 sendo o valor mensal de R\$ 8.437,60.

VIGÊNCIA: 09/03/2024.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: GIRARDELO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA / 94.621.125/0001-82 / Tomada de Preços nº 22/2022 / Contrato nº 184/2022 / Quarto Termo Aditivo / Ficha 1080.

OBJETO: Acrescer quantitativos de serviços.

VALOR: R\$ 14.292,66 referente a mão de obra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 16 de 24

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 89/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de: **Analista Administrativo**, junto a Secretaria Municipal de Administração, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº. 6.101, de 24 de março de 2023, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de servidores, designados através da Portaria nº. 032, de 28 de março de 2023.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau www.pmmarau.com.br - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O processo seletivo destina-se a contratação de Analista Administrativo para cadastro reserva.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência por doze meses após homologação final, as contratações visam atender o funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, no que refere à contratação e execução de serviços.
- 1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº. 6.101/23, Lei Municipal nº. 1.402/1990 e 4.130/2007 e suas alterações.

2.2. DESCRIÇÃO CARGO:

Analista Administrativo

Descrição Sintética: Acompanhar e prestar auxílio e subsídios durante todas as fases dos processos de compras e contratações, inclusive durante os processos licitação.

Atribuições Típicas: Acompanhar os aspectos administrativos dos contratos, conforme definido no Plano de Fiscalização de cada contrato; verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a documentação necessária para fins de liquidação das despesas decorrentes de relação contratual; acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato; comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas; elaborar o Relatório de Fiscalização Administrativa, com base na Lista de Verificação e verificado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço; realizar, mensalmente, por meio do ComprasNET, consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, verificando principalmente as Ocorrências e Situação do Fornecedor, a fim de certificar-se de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao Gestor do Contrato para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 17 de 24



adoção das providências cabíveis; participar da atualização do Mapa de Riscos após eventos relevantes, durante a gestão do contrato; acompanhar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, preferencialmente, com o auxílio das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato; avaliar as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada; estar à disposição para realizar a fiscalização em horários alternativos, inclusive finais de semana, feriados e pontos facultativos; dirigir veículos leves, que exijam a CNH na categoria "B", para efetuar diligências "in loco" quando necessário, participar da elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, de reuniões convocadas pelo Gestor do Contrato; participar da atualização do Mapa de Riscos após eventos relevantes, durante a gestão do contrato; acompanhar e fiscalizar "in loco" a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos e administrativos e de bom atendimento, quando assim designado, com o auxílio das listas de verificação, mesmo quando o serviço seja prestado em ambiente da contratada; registrar as faltas cometidas pelo Contratado como uma ocorrência; elaborar Relatório de Fiscalização Setorial, com base na Lista de Verificação e observado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço, e encaminhar ao Gestor do Contrato; comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas; receber documentos relativos ao contrato, encaminhando-o ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis; encaminhar, tempestivamente, ao Gestor do Contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Carga horária: 40 horas

Requisitos para provimento:

Possuir a CNH nível "B" ou superior.

Escolaridade: Ensino médio.

2.3. O vencimento para o cargo corresponde ao valor do Padrão VI - A previsto na Lei Municipal nº. 4.130/2007.

2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato.

2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.

3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1 Local, período e condições

As inscrições deverão ser efetuadas na Prefeitura Municipal de Marau, no departamento de protocolos, sito a Rua Irineu Ferlin nº 355, Centro, nesta cidade de Marau, **no período de 03 a 10 de abril de 2023**, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

3.1.1. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

3.1.2. Os candidatos são responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.1.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.

3.2 Requisitos para inscrição e contratação

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

3.2.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 18 de 24



- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II deste Edital.

3.2.1.1. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal no Departamento de Protocolos.

3.2.2. São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos.
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Ter o ensino médio completo.
- f) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- g) Carteira Nacional de Habilitação Categoria no mínimo "B" (válida)
- h) Realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal - ESocial. Acessando o link:

<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;

3.2.2.1. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos **exigidos pela Legislação Municipal**, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

4. PROVA DE TÍTULOS

4.1. A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

TABELA 01

CERTIFICADOS expedido a partir de 01/01/2015 até 31/12/2019	QUANTIDADE DE (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Cursos, office ou Broffice (EXCEL).	02	50	100
Cursos, office ou Broffice (WORD).	02	50	100
Cursos, relacionados a área administrativa	02	50	100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 19 de 24



TABELA 02

CERTIFICADOS expedido a partir de 01/01/2020 até 30/03/2023	QUANTIDADE DE (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Cursos, office ou Broffice (EXCEL).	02	100	200
Cursos, office ou Broffice (WORD).	02	100	200
Cursos, relacionados a área administrativa	02	100	200

TABELA 03

CERTIFICADOS /DIPLOMA	QUANTIDADE DE (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Técnico Contabilidade, Técnico em Mecânica, Técnico em Edificações, Técnico em Administração.	02	1000	2000
Graduação (Administração, Contábeis, Economia, Direito, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil)	02	2000	4000

- Somente serão considerados os títulos expedidos nas áreas relacionadas mencionadas na tabela 03 por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital;
- Não serão computados certificados em duplicidade para fins de computo conforme tabelas 01 e 02;
- Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou Entrelinhas;
- Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital;
- Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo;
- Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência;
- Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados;
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 20 de 24



5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 5.2** Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com o Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.
- 5.3** A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme Anexo I.
- 5.4** A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme Anexo I, a partir da data da Reconsideração.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1** A classificação do agente administrativo será determinada pela computação de títulos apresentados conforme pontuação prevista nos itens 4.1.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto nº. 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato:

- Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- Maior idade;
- Sorteio em ato público.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 8.1.** O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 8.2.** O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 8.3.** O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 8.4.** A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 8.5.** O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 8.6.** Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 8.7.** Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 8.8.** Não haverá recurso de reconsideração.
- 8.9.** A Publicação da Classificação Final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios de desempate.

9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 9.1.** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 01 (um) dia, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 9.2.** A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 9.3.** Não comparecendo o candidato convocado conforme item 10.1 ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação o candidato será excluído da lista de classificação, desta forma sendo convocado o próximo classificado, observando-se ordem classificatória final.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 21 de 24



- 9.4.** O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 9.5.** A contratação emergencial para o cargo previsto no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 9.6.** O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos exigidos pelo departamento para a contratação
- 10. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 10.1.** A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 10.2.** A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irreversível, como desistência.
- 10.3.** A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 10.4.** A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 10.5.** Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº. 032, de 28 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 31 dias do mês de março de 2023.

Prefeito Municipal de Marau
IURA KURTZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 22 de 24



ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 089/2023

CRONOGRAMA

Descrição	Data
Abertura das Inscrições	03/04/23 a 10/04/23
Homologação das Inscrições	12/04/2023
Recurso para Homologação das Inscrições	13/04/2023
Manifestação da Comissão na Reconsideração e Julgamento do Recurso pela Comissão	14/04/2023
Publicação da Relação Final de Inscritos	17/04/2023
Publicação do Resultado Preliminar	18/04/2023
Recurso para o Resultado Preliminar	19/04/2023
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	20/04/2023
Publicação da Classificação Final	24/04/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1324

Página 24 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº 090/2023

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 357/2022** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

PROFESSOR ANOS INICIAIS

Classificação	Nome	Nascimento
97	Marina Coldebella	25/06/1992

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 31 dias do mês de março de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1d50-54c3-1eed-cb47



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1324, ano VII, veiculado em 31 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO (CPF ***359090**) em 31/03/2023 às 16:50:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1d50-54c3-1eed-cb47>